



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA  
EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA**

A **PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Edital Nº 01/2013 de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Judiciário, edição de 22 de março de 2013 e retificações, **CONVOCA** os candidatos com deficiência para realização da Perícia Médica, de acordo com as seguintes orientações:

**I. DA CONVOCAÇÃO**

As perícias médicas serão realizadas na **QUALITY SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – AV. JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, 08, LOJA 01 E 02, ED. STUDIO – COHAB ANIL III, SÃO LUÍS/MA** no dia e horários indicados abaixo e no Cartão Informativo, a ser enviado aos candidatos por meio de e-mail:

**Data e Horário de Apresentação: 23/01/2015 às 09h30 (HORÁRIO LOCAL)**

Cargo/Área/Especialidade: A01 – Analista Ministerial – Administrativo

Polo: São Luís – Promotoria: 142 – São Luís

Número	Nome	Documento	Sala
0021703h	VILMAR SOARES DO NASCIMENTO	0000000001651879	0001

- Os candidatos serão atendidos em ordem de chegada e somente serão realizadas perícias daqueles que comparecerem de acordo com o “horário de apresentação”.
- O candidato convocado que se apresentar após as 11h00min será considerado ausente.

**II. INFORMAR que:**

- O candidato deverá apresentar documento original de identidade, conforme estabelecido no item 6.8.2 do Capítulo 6 do Edital nº 01/2013 de Abertura de Inscrições.
- Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação tratada no Capítulo 5, subitem 5.12 do Edital nº 01/2013 de Abertura de Inscrições. O não comparecimento à perícia implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
- Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações e na Súmula 377 ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos, devendo permanecer apenas na lista de classificação geral final, caso obtenha pontuação necessária para tanto.
- Havendo necessidade de algum exame complementar, após avaliação da equipe médica, os valores destes exames serão de responsabilidade dos candidatos.

São Luís/MA, 13 de janeiro de 2015.

  
**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça